

法 令 第一六/ 九二/ M號 三月二日

考慮到組織和發展高等教育的法定條件導致了在澳門理工學院內設立語言及翻譯學校，以培養在文化、科學、技術和職業質量要求方面具有更高水平的人材；

考慮到一直由華務司技術學校卓越地進行的翻譯員培訓透過澳門理工學院可達到更廣泛且質量要求数更高的目的，故決定將華務司技術學校的職責和權限移交上述所指學校。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(職責和權限的移交)

將賦予華務司技術學校以下簡稱技術學校的職責和權限，移交澳門理工學院語言及翻譯學校，以下簡稱語言及翻譯學校。

第二條

(人員)

一、在技術學校服務且與公共行政當局有永久性聯繫的人員，轉在語言及翻譯學校服務，且權利和福利不得受到損害，並確保其選擇與澳門理工學院簽訂工作合約或當獲豁免服務時即返回原本職位的權利。

二、以定期委任、合約或散位方式在技術學校服務的人員，轉在語言及翻譯學校服務，並維持其法律——職務狀況至與澳門理工學院簽定工作合約或有關關係結束為止。

第三條

(財產)

將屬於技術學校的財產移交澳門理工學院。

第四條

(收入和費用)

一、在第一條所指的職責和權限範疇內，由語言及翻譯學校開展活動所取得的收入構成澳門理工學院本身的收入。

二、在本經濟年度內，華務司按照其可動用之預算，承擔為執行第一條所指的職責和權限及為此

目的已設有的人力物力資源所引致的費用，以及與設施和設備運作有關的費用。

三、直至已開始的翻譯課程結束，在該等課程註冊的學生應得的報酬，繼續由華務司負責支付。

四、在未制定就讀未來翻譯員課程的學費及對學生的其它輔助的新制度前，維持現行制度，而華務司應承擔有關的財政費用。

第五條

(權利的維護)

澳門理工學院透過語言及翻譯學校，在維護已在技術學校註冊的學生的權利前提下，確保在技術學校已開始的翻譯課程的繼續及完成。

第六條

(適用的法例)

一、根據十二月二十九日第五七／八六／M號法令和第一八三／八六／M號訓令通過的規章中所載有關技術學校的法例，經適當修訂後繼續有效。

二、凡法例和規章指技術學校者，概被視為係指語言及翻譯學校。

一九九二年二月二十四日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 46/92/M

de 2 de Março

A Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, que criou o Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, estabelece que o Alto Comissário e adjuntos têm direito a cartão especial de identificação e livre trânsito, estabelecendo igualmente a possibilidade de o Alto Comissário atribuir aos assessores e demais pessoal de apoio o uso de cartão de identificação, que pode também ser de livre trânsito.

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, prevê que os respectivos modelos sejam aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Modelo de cartões)

1. São aprovados os modelos de cartão de identificação e livre trânsito anexos ao presente diploma legal e de que fazem parte integrante, destinando-se o modelo 1 ao uso exclusivo do Alto Comissário e adjuntos e os modelos 2 e 3 ao uso de assessores e demais pessoal de apoio do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

2. Os cartões terão inscrições pré-impressas em português e em chinês e serão preenchidos com o nome do titular e com a versão portuguesa e chinesa do cargo que desempenha.

Artigo 2.º

(Formatos)

1. Os cartões são de cor branca, sendo o modelo 1 de formato A7 (105×74 mm) e os modelos 2 e 3 de formato B8 (88×62 mm).

2. Os cartões modelos 1 e 2 têm uma faixa verde e encarnada impressa em diagonal no canto superior esquerdo e a expressão «livre trânsito» é apostila numa faixa de cor verde.

Artigo 3.º

(Emissão)

1. O cartão modelo 1 tem como requisito de validade a assinatura do Governador, bem como a aposição do selo branco do Gabinete do Governador sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

2. Os cartões modelos 2 e 3 têm como requisito de validade a assinatura do Alto Comissário, ou do seu substituto legal, bem como a aposição do selo branco do Serviço do Alto Comissariado sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

3. Os cartões são válidos pelo período correspondente à duração do exercício do cargo pelo seu titular.

4. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio, onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo do cartão, o nome do titular e respectivo cargo ou categoria e a data de emissão.

Artigo 4.º

(Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo serviço logo que o titular cesse, definitiva ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração é passada uma segunda via, a que se fará referência expressa no registador de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Mod. 1 式樣一	Frente 正面
 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA 反貪污暨反行政違法性高級專員公署</p> <p>a) LIVRE TRÂNSITO 自由通行</p> <p>Nome 姓名 _____ Cargo 官職 _____ O Governador 總督 _____</p>	
<p>O portador deste cartão goza do estatuto de autoridade pública e tem livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da administração central e local do Território, incluindo os organismos e serviços de segurança interna e pessoas colectivas de direito público, em conformidade com a Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.</p> <p>Número 編號 _____ Data 日期 _____ O Portador 携帶者</p>	
<p>Verso 背面</p> <p>a) Verde 綠色 b) Encarnado 紅色</p>	
Mod. 2 式樣二	Frente 正面
 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA 反貪污暨反行政違法性高級專員公署</p> <p>a) LIVRE TRÂNSITO 自由通行</p> <p>Nome 姓名 _____ Cargo 官職 _____ O Alto Comissário 高級專員 _____</p>	
<p>O portador deste cartão goza do estatuto de agente de autoridade e tem livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da administração central do Território, incluindo os organismos e serviços de segurança interna e pessoas colectivas de direito público, em conformidade com a Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.</p> <p>Número 編號 _____ Data 日期 _____ O Portador 携帶者</p>	
<p>Verso 背面</p> <p>a) Verde 綠色 b) Encarnado 紅色</p>	

Mod. 3
式樣三

Frente
正 面


GOVERNO DE MACAU
澳 門 政 府

**ALTO COMISSARIADO
CONTRA A CORRUPÇÃO
E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**
反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Cartão de Identificação 工 作 身 份 證

Name 姓名 _____

Cargo/Categoria 官職/ 職 級 _____

O Alto Comissário 高級專員 _____

Todas as autoridades, bem como as pessoas singulares ou colectivas, a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, toda a cooperação que pelo seu portador for solicitada.

Número 編號 _____ Data 日期 _____

O Portador 携帶者 _____

Verso
背 面

訓 令 第四六/九二/ M號 三月二日

設立反貪污暨反行政違法性高級專員公署之九月十日第一一/九〇/ M號法律規定高級專員及助理專員有權利獲發給自由通行特別工作身份證，亦規定高級專員可准許顧問及其他輔助人員使用工作身份證，而該證亦得為自由通行證。

一月二十九日第七/九二/ M號法令第二十二條所規定之工作身份證之式樣，應透過總督以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Portaria n.º 47/92/M

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, que reestrutura a carreira de distribuidor postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, determina no n.º 1 do artigo 7.º que o quadro de pessoal dos CTT deve ser alterado mediante portaria para efeitos de execução daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 76/90/M, de 26 de Fevereiro, com as rectificações publicadas no Boletim Oficial n.º 14, de 2 de Abril de 1990, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

總督根據一月二十九日第七/九二/ M號法令第二十二條之規定及澳門組織章程第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

第一條 (證件之式樣)

一、核准工作身份證及自由通行證之式樣。該等式樣附於本法規，並成為其組成部份。式樣一為反貪污暨反行政違法性高級專員公署之高級專員及助理專員專用，式樣二及三為顧問及其他輔助人員使用。

二、證件預先印有葡文及中文，並應填寫權利人之姓名及以中、葡文寫上所擔任之職務。

第二條 (尺寸)

一、證件為白色。式樣一為A7尺寸(105毫米×74毫米)，式樣二及三為B8尺寸(88毫米×62毫米)。

二、式樣一及二之證件在左上角印有一道綠色及紅色之斜線，而「自由通行」之字句則放在另一道綠色橫線上。

第三條 (發出)

一、式樣一證件之有效要件為總督之簽名及在相片左下角蓋上總督辦公室之鋼印。

二、式樣二及三證件之有效要件為高級專員或其法定代理人之簽名及在相片左下角蓋上高級專員公署部門之鋼印。

三、證件在其權利人行使職能期間有效。

四、應在獨立之登記簿冊中將所有發出之證件作成列表，並須特別載明登記編號、證件式樣、權利人姓名、有關官職/職級及發出日期。

第四條 (更換及收回)

一、證件所載資料有任何修改時，應予以更換。權利人確定或暫時終止行使其職能時，必須將證件交還有關部門。

二、證件如遺失、損壞或破爛，應予以補發，但須在證件登記簿冊中作明確記錄，並保存與原證件同一之編號。

澳門政府於一九九二年二月二十日

命令公佈

總督 韋奇立